

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 139/2012.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **S.S. BASSO – COMÉRCIO E IMPRESSÃO GRÁFICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.303.736/0001-88, com sede na avenida Rudá, n.º 896, loja 01 Bairro Centro, na cidade de Capão da Canoa, CEP:95.555.000, por seu representante legal Srs **ALTIERIO SANTOS DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 644.402.220-72, portador da C.I. n.º 3044382897, expedida pela SSP/RS, **LISANDRO BAUER BASSO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 986.540.710-87, portador da C.I. n.º 6061297443, expedida pela SSP/RS e **RODRIGO DE ANDRADE FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 728.932.730-68, portador da C.I. n.º 7064386381, expedida pela SJS/RS neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Constitui objeto deste contrato, à contratação de empresa **DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO DO INFORMATIVO INSTITUCIONAL** desta Prefeitura Municipal, conforme memorando n.º 016/2012, da Assessoria de Comunicação Social e Edital Licitatório, anexo ao presente processo.

ITEM	QTDA	ESPECIFICAÇÃO
01	30.000	Exemplares, papel couchê 90gr, quatro páginas com uma dobra, seleção de cores, formato aberto 50 cm de largura X 35CM de altura

Observações do Objeto: Os Informativos serão utilizados para a divulgação institucional desta Prefeitura através das Secretarias e Departamentos Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Especificações do Objeto: As condições de execução do objeto contratual serão conforme as estabelecidas abaixo:

O Informativo terá circulação mensal de 5.000(cinco mil) exemplares e será distribuído até o mês de dezembro de 2012, exceto no período de 07 de julho a 07 de outubro, respeitando a legislação eleitoral;

As informações (texto e imagens) serão repassadas pela assessoria de Comunicação Social, por e-mail até 20 (vinte) dias de cada mês, à **CONTRATADA**, para confecção do informativo. A Diagramação deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

Depois de diagramado, a **CONTRATADA** deverá fornecer uma cópia para aprovação da Assessoria de Comunicação Social, que se encarregará da revisão do mesmo, podendo fazer alterações. Após aprovação, a impressão deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

A **CONTRATADA** deverá entregar o material até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, diretamente na Assessoria de Comunicação Social, sito Av. Borges de Medeiros, 456, no horário de expediente da 12h30minh às 18h30minh, aos cuidados da **Fiscal do Contrato LARISSA BRAGA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012.



14/6
/10

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços, objeto deste contrato, serão fiscalizados, pela servidora **LARISSA BRAGA**, designada pela Assessoria de Comunicação Social, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste contrato.

Os respectivos serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – Do pagamento: Importa o valor total contratual em R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais).

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos materiais, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, onde deverá constar ainda, na Nota Fiscal: “**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0025/2012**” e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo “**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0025/2012**”

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 – GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 131 – COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: 0002 – Gestão dos Serviços Públicos

PROJETO: 2008 - Manutenção da Assessoria e Comunicação Social

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR (17)

RUBRICA: 33903963000000 – SERVIÇOS GRAFICOS

CLÁUSULA SETIMA – É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

7.1) A Fiscalização do Contrato que será realizada pela servidora da Assessoria de Comunicação Social Sra. **LARISSA BRAGA**.

7.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.3) Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade.

7.4) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADADA**, indispensáveis à prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

8.1) Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer

[Handwritten signatures and initials]



144
06

anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.

8.4) Efetuar nova execução dos serviços, objeto deste contrato, caso os apresentados, não estejam de acordo com o exigido.

8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades, apontadas pela **CONTRATANTE**.

8.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

8.10) Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA NONA – Pelo Inadimplemento Das Obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

i) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

j) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

k) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" da Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

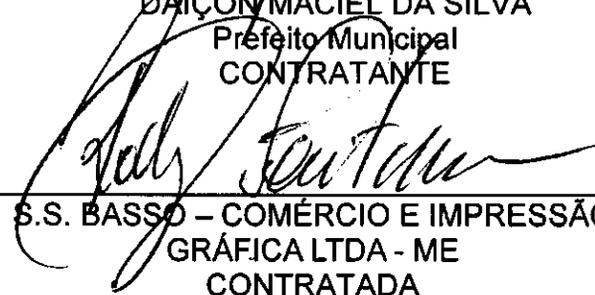
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de JUNHO de 2012.

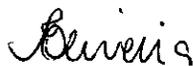


DAICON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



S.S. BASSO - COMÉRCIO E IMPRESSÃO
GRÁFICA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

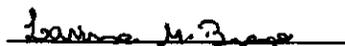


Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



LARISSA BRAGA
CPF: